DECRETO Nº 2.143, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Complementa medidas do Decreto Nº 2.140/2020, que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Pinhal Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto de Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes medidas:

I – Não serão agendadas consultas eletivas, permanecendo somente atendimento de urgência e casos prioritários na unidade básica de saúde, com orientação a população;

II – A renovação de receitas médicas, as pessoas idosas e grupos de risco, deverá ser requerida por familiares, nos seguintes horários: das 07h30min as 08h00min e das 13h30min as 14h00min;

III – Ficam canceladas as visitas (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) do ESF, com exceção as voltadas ao COVID -19 e casos de urgência.

IV – Ficam cancelados os atendimentos em grupo em todos os órgãos da saúde e assistência social (CRAS e UBS);

V – O deslocamento de pacientes, realizados com veículos do município deverá ser feito com as janelas abertas;

VI – O agendamento de transporte de pacientes, ocorrerá somente em casos de urgência e emergência, e deverá ser realizado pelo telefone (55) 3278-1130, ramal 203;

VII – A solicitação de visitas médicas deverá ser requisitadas pelo telefone (55) 3278-1130;

VIII – - Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os atendimentos odontológicos no Centro Municipal de Saúde, exceto os comprovadamente de urgência e emergência;

Art. 2º No caso de dúvidas sobre o COVID-19 (coronavirus), a população deverá entrar em contato pelo telefone (55) 3278-1130 e pelo nº (55) 99939-7762 (Centro Municipal de Saúde) para orientações.

Art. 3º Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos e que sejam portadores de alguma morbidade e que desempenham as suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, estão dispensados de suas atividades laborais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico de Acompanhamento, composto pelos titulares da pasta da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, os quais estão autorizados a decidirem juntamente com o Prefeito Municipal, os casos omissos e eventuais exceções ou medidas relativas a aplicação desse Decreto, assim como emitirem recomendações com vistas a prevenção do COVID-19.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Técnico de Saúde, composto por um integrante dos profissionais médicos, um integrante da equipe de enfermagem, um integrante da vigilância epidemiologia, um integrante da vigilância sanitária e um

integrante da farmácia básica municipal, o referido comitê dará o suporte técnico ao Comitê Estratégico de Acompanhamento.

Art. 7º Ficam suspensos os atendimentos psicossociais, exceto os comprovadamente de urgência.

Art. 8º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a utilização pela população do Telecentro e da Biblioteca Pública Municipal, mantendo-se o expediente de forma interna.

Art. 9º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a expedição de licenças para a realização de eventos.

Art. 10. Ficam suspensas, a contar de 23 de março de 2020, toda e qualquer atividade esportiva no Ginásio Municipal de Esportes.

Art. 11. Fica suspenso, por determinação do Instituto Geral de Perícia do Estado – IGP, até 02 de abril de 2020, a confecção de identidades.

Art. 12. Todos estabelecimentos comerciais como farmácias, academias e supermercados, deverão reforçar as medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70%.

Parágrafo Único. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 13. Fica proibido o uso de bebedouros de água coletivos.

Art. 14. Fica proibida a aglomeração de pessoas em atos fúnebres.

Art. 15. Fica, expressamente proibido o uso do chimarrão em todas as repartições públicas do Município.

Art. 16. Fica suspenso o atendimento presencial ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 23/03/2020, nos setores administrativos do Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mantendo-se o expediente na forma interna.

Parágrafo Único. Os atendimentos e informações poderão ser solicitadas através dos seguintes telefones:

I - Centro Administrativo Municipal: (55) 3278-1135, 1139 e 1140;

II - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio: (55) 3278-1124 ou 1136;

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: (55) 3278-1124 ou 1136;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: (55) 3278-1213.

Art. 17. Os débitos com a Fazenda Publica Municipal, com vencimentos no prazo de suspensão do atendimento a população nos setores administrativos, previstos no *caput* do Art. 16, terão seu vencimento prorrogado para o quinto dia útil, após o referido prazo.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação da suspensão do atendimento presencial, serão da mesma forma prorrogados os débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 18. Fica estabelecido que no setor de ICMS e Inspetoria Veterinária, o atendimento será de forma normal, porém, deverá permanecer durante o atendimento somente a pessoa que está sendo atendida, as demais deverão aguardar em local aberto e ao ar livre.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 19 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração